



## O CONCEITO DE “ESCRavidÃO NATURAL” NA FILOSOFIA MEDIEVAL

*The Concept of “Natural Slavery” in Medieval Philosophy*

Jorge Luís Gutiérrez<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente artigo trata sobre o conceito de escravidão natural no pensamento medieval. Este conceito que foi desenvolvido principalmente por Aristóteles no capítulo I da *Política* foi retomado por pensadores tais como Santo Agostinho, Tomás de Aquino, Tolomeo de Luca e John Major. A maioria rejeitou este pensamento e quando o aceitaram entendiam por “natural” algo diferente de Aristóteles. O que estes pensadores escreveram sobre este conceito e como o receberam da antiguidade grega é o tema do presente trabalho. Terminaremos fazendo referência, embora brevemente, sobre como o conceito de “escravidão natural” foi amplamente usado nas tentativas de justificar teoricamente a conquista de América no século XVI. Especial referência merecem a este respeito os dominicanos John Major e Juan Ginés de Sepúlveda.

**PALAVRAS-CHAVE:** Escravidão natural; Santo Agostinho; Tomás de Aquino; Guerra justa; John Major.

**ABSTRACT:** This paper deals with the concept of natural slavery in medieval thought. This concept, that was developed mainly by Aristotle in chapter I of *Politics*, was taken up by thinkers such as St. Augustine, Thomas Aquino, Tolomeo di Luca and John Major. Most rejected this thought and when they accepted it, they understood by “natural” something different from Aristotle. What these thinkers wrote on this concept and how they received it from Ancient Greece is the theme of this research. We will end up referencing, albeit briefly, on how the concept of “natural slavery” was widely used in attempts to theoretically justify the conquest of America in the 16th century. The Dominicans John Major and Juan Ginés de Sepúlveda deserve special mention in this regard.

**KEYWORDS:** Natural slavery; Saint Augustine; Thomas Aquinas; Just war; John Major.

O conceito de escravidão natural teve sua origem na Grécia antiga. E a obra que desenvolveu com maior eloquência este conceito foi a *Política* de Aristóteles.<sup>2</sup> Nesta obra é entendido por natural aquilo que o ente era uma vez concluída sua geração.

<sup>1</sup> Doutor em filosofia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e professor de filosofia na Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). E-mail: jorge.gutierrez@puc-campinas.edu.br

<sup>2</sup> Para um estudo mais aprofundado sobre a escravidão em Aristóteles, conferir: O’NEIL, Charles. Aristotle’s Natural Slave Reexamined. *The New Scholasticism*, XXVI, 1953, p. 247-279. SCHLAIFER, R.

Bárbaro e escravo, na terminologia aristotélica, eram de idêntica natureza.<sup>3</sup> Assim, de acordo com o texto da *Política*, alguns seres humanos estavam destinados pela própria natureza para mandar e outros para obedecer, isto é, alguns para ser senhores e outros para ser escravos. Assim, para Aristóteles, a condição de senhor ou de escravo estava determinada pelo próprio nascimento, ou seja, era uma condição natural.<sup>4</sup>

Porém é preciso ressaltar que “natural” na filosofia aristotélica só tem relação com a origem, mas não significa nem eterno, nem imutável. Assim, a filósofa francesa Barbara Cassin ressalta que:

É preciso pelo menos reconhecer que há duas linhas de força antagônicas: a da diferença de natureza entre escravo e senhor, e a da identidade de natureza entre todos os homens; a primeira é aparentemente apenas fixista, a segunda é transformista. Mas mesmo a primeira não é tão fixista quanto parece: ela serve para descrever a estrutura da casa, senhor por natureza/ escravo por natureza, mas também homem/ mulher e pai/ criança. A estrutura é imutável, mas aquele que é por natureza uma criança, o que nasce criança, tornar-se-á por natureza um homem: toda a questão, já nesse nível, é de saber se o escravo por natureza é mais como uma mulher ou mais como uma criança. Ora, por um lado, a inscrição no corpo de uma natureza de escravo só foi evocada (*banausoi*) para ser finalmente revogada: não há em Aristóteles biologia do sub-homem; por outro, a importância da exortação, a insistência no *lógos*, o tratamento muitas vezes conjunto do escravo e da criança o aproximarão mais desta do que da mulher, a qual nenhuma educação jamais fará sair do mundo do silêncio.<sup>5</sup>

Considerando o anterior Barbara Cassin conclui que “Se o escravo é um homem, mais do que um animal, uma criança mais do que uma mulher, então o termo escravo por natureza designará na verdade um lugar na estrutura, uma hierarquia finalmente tão vazia a priori quanto a dos modernos”<sup>6</sup>.

Juntamente com o conceito de *escravidão natural* Aristóteles desenvolve o conceito de “guerra justa”, pois para Aristóteles, a arte da guerra era uma arte aquisitiva, considerando que a arte da caça era uma de suas partes. Por esse motivo essa arte devia

---

Greek Theories of Slavery from Homer to Aristotle. *Harvard Studies in Classical Philology*, Cambridge, n.47, 1936, p. 165-204. VENDRAME, Calisto. *A Escravidão na Bíblia, com uma reflexão preliminar sobre a escravidão no mundo Greco-Romano e na Civilização Ocidental*. São Paulo: Ática, 1981, p. 44-54. GUTIÉRREZ, Jorge Luis. *Aristóteles em Valladolid*. São Paulo: Editora Mackenzie, 2007. DEFOURNY, M. *Aristote études sur la “Politique”*. Paris: Beauchesne Ed, 1932. NEWMAN, W.L. *The Politics of Aristotle*. Oxford: Clarendon Press, 1887. WINSTON, Ashley. *The Theory of Natural Slavery According to Aristotle and St. Thomas*. Indiana: Notre Dame, 1941. CASSIN, Barbara. *Aristóteles e o lógos: contos da fenomenologia comum*. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

<sup>3</sup> ARISTÓTELES. *Política*, I, 2, 1252 b, 9. “ὡς ταὐτὸ φύσει βάρβαρον καὶ δοῦλον ὄν”. Aristóteles também afirmou, citando um poema de Eurípides, que: *é justo que os gregos mandem sobre os barbaros / βαρβάρων δ’ Ἕλληνας ἄρχειν εἰκόσ*”. Aristóteles. *Política*, I, 2, 1252 b, 8.

<sup>4</sup> “φύσει δοῦλός ἐστιν”. Aristóteles, *Política*, 1254 a 13-17. Temos usado: *Política*, edição bilíngue editada por Marian e Maria Araújo. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1951.

<sup>5</sup> CASSIN, Barbara. *Aristóteles e o lógos: contos da fenomenologia comum*. São Paulo: Edições Loyola, 1999, p. 102-103.

<sup>6</sup> Idem.

ser utilizada contra os animais selvagens e contra os homens que, tendo nascido para ser regidos, se negavam a sê-lo. Essa classe de guerra também era por natureza justa.<sup>7</sup>

O conceito de *escravidão natural* será conhecido pelos pensadores medievais e eles se posicionaram criticamente frente a ele. O maior problema estava em como era entendido o conceito de *natural*. O pensamento cristão tinha uma concepção diferente sobre o que é natural em relação ao pensamento grego. Assim, por exemplo, Santo Isidoro de Sevilla escreveu na sua obra *Etimologias* que a natureza é, para os gregos, aquela que dá origem às coisas, e, portanto, o que tem capacidade de engendrar e dar vida. Mas, para os cristãos a natureza é Deus, por quem tudo foi criado e existe.<sup>8</sup>

Assim, se o criador da humanidade foi Deus e não a natureza, então ninguém poderia ter sido criado escravo, pois todos os seres humanos são filhos de Deus e iguais em dignidade.

### **1. A *escravidão natural* em Santo Agostinho**

Cronologicamente, Santo Agostinho<sup>9</sup> não é medieval, mas será incluído neste artigo sobre os pensadores medievais, pois ele tem mais afinidade com o pensamento cristão medieval que com o pensamento antigo. Ele viveu entre os anos 354 d.C. e 430 d.C. e embora haja nele algumas características do pensamento antigo e ele conheça e se apoie em vários pensadores da antiguidade ele não pode ser considerado como pertencendo a esse período. Geralmente se considera período medieval a época compreendida entre a queda de Roma em 476 e a queda de Constantinopla em 1453.

Santo Agostinho seguindo o pensamento clássico cristão pensava que os seres humanos eram criação de Deus e que, conseqüentemente, tinham sido criados livres, portanto, ninguém era naturalmente escravo. Assim na sua obra *De vera religione*, ele escreveu que:

Nada obró con violencia, sino todo con persuasión y consejo. Pues, pasada la antigua esclavitud, había alumbrado el tiempo de la libertad y oportuna y saludablemente se persuadía al hombre cuán libre salió de las manos del Creador.<sup>10</sup>

---

<sup>7</sup> “ὡς φύσει δίκαιον τοῦτον ὄντα τὸν πόλεμον”. ARISTÓTELES. *Política*, I, 8, 1256 b, 26.

<sup>8</sup> “Natura dicta ab eo quod nasci aliquid faciat. Gignendi enim et faciendi potens est. Hanc quidam Deum esse dixerunt, a quo omnia creata sunt et existunt.” SANTO ISIDORO DE SEVILLA. *Etimologias*, XI, 1.1.

<sup>9</sup> Aurelius Augustinus Hipponensis ou Agostinho de Hipona.

<sup>10</sup> “Nada obró con violencia, sino todo con persuasión y consejo. Pues, pasada la antigua esclavitud, había alumbrado el tiempo de la libertad y oportuna y saludablemente se persuadía al hombre cuán libre salió de las manos del Creador.” “Nihil egit vi, sed omnia suadendo et monendo. Veten quippe servitute transacta,

O cristianismo era para Santo Agostinho um período de liberdade e não um período de escravidão e muito menos de escravidão natural. Sobre isto podemos ler na introdução ao tratado *De vera religione* feito pelos editores modernos desta obra:

Santo Agostinho define e qualifica a era cristã como uma era de liberdade. Uma nova forma de serviço divino só era possível com a condição de entrar em conflito e destruir o poder do mal, que constituía um reino espiritual antagônico ao de Deus. Cristo libertou o homem do escuro poder do mal, da opressão da lei e do medo da ira divina, que ofuscou as almas dos servos do antigo Pacto. O novo tipo de humanidade, criado pela graça do divino Libertador, supera o antigo, porque é mais livre e opera por meios superiores aos das recompensas terrenas. A velha lei, como um fardo insuportável, tornava difícil ou impossível o voo livre da alma para Deus. Cristo suprimiu a violência e o terror; Ele não fez nada pela força, mas sim com arte convincente e atraente: *Nihil ogit vi, sed omnia suadendo et monendo*.<sup>11</sup>

Também Santo Agostinho em sua obra *De Libero Arbitrio* negou claramente o caráter natural da escravidão e negou que o escravo tivesse uma condição de humanidade inferior à dos homens livres. Ele afirmou que o escravo continuava sendo um homem: “*sed ipse servus melior est qualibet veste pietiosa. quia homo est*”.<sup>12</sup>

E em *A Cidade de Deus* Santo Agostinho afirmou que é melhor ser escravo de um homem do que de uma paixão, pois vemos como tiranicamente a paixão de dominar, por exemplo, exerce seu domínio sobre o coração dos mortais.<sup>13</sup> E a continuação negou o caráter natural da escravidão: No entanto, por natureza, assim como Deus criou o homem originalmente, ninguém é escravo do homem ou do pecado. No entanto, a escravidão criminal é regida e ordenada por lei, que obriga à preservação da ordem natural e proíbe perturbá-la. Se nada for feito contra essa lei, nada deve ser punido com essa escravidão.<sup>14</sup>

Assim, Santo Agostinho afirma que a origem da escravidão não é natural, mas sua origem estava no pecado. Pois Deus criou o homem à sua imagem, dando-lhe domínio unicamente sobre os seres irracionais, por isso Deus *não tem desejado que o homem*

---

tempus Ubertatis iUuxerat, et opportune iam homini suadebatur atque aalubriter, quam libero esset creatus arbitrio”. Obras de san Agustín en edición bilingüe, Tomo IV, *De la verdadera religión*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1956, XVI, 30.

<sup>11</sup> “San Agustín define y califica la era cristiana como de libertad. Sólo era posible una nueva forma de divino servicio a condición de entrar en conflicto y destruir la potencia del mal, que constituía un reino espiritual antagónico al de Dios. Cristo libertó al hombre del poder obscuro del mal, de la opresión de la ley y del temor de la ira divina, que ensombrecía el alma de los siervos de la antigua Alianza. El nuevo tipo de humanidad, creado por la gracia del divino Libertador, aventaja al antiguo, porque es más libre y obra por resortes superiores al de las recompensas terrenas. La ley vieja, como carga insoportable, dificultaba o hacía imposible el libre vuelo del alma a Dios. Cristo suprimió la violencia y el terror; no obró nada por fuerza, sino con arte suasorio y atrayente: *Nihil ogit vi, sed omnia suadendo et monendo*”. Ibid. p. 28.

<sup>12</sup> SANTO AGOSTINHO. *De Libero Arbitrio*, III. 11, 34. “o próprio servo, sendo homem, é melhor do que qualquer roupa, por melhor que seja.”

<sup>13</sup> “*Et utique felicius servitur homini, quam libidini; cum saevissimo dominatu vastet corda mortalium, ut alias omittam, libido ipsa dominandi*”. SANTO AGOSTINHO. *De Civitate Dei*, XIX, 15.

<sup>14</sup> Nullus autem natura, in qua prius Deus hominem condidit, servus est hominis, aut peccati. Verum et poenalis servitus ea lege ordinatur, quae naturalem ordinem conservan iubet, perturbari vetat: quia si contra eam legem non esset factum, nihil esset poenali servitute coercendum. SANTO AGOSTINHO. *De Civitate Dei*, XIX, 15.

*domine sobre o homem, mas sobre os animais.*<sup>15</sup> No que se refere à escravidão por natureza, Agostinho disse que *por natureza, tal como Deus criou no princípio o homem, ninguém é escravo de outro homem ou do pecado.*<sup>16</sup> Então, não sendo a escravidão natural, o que fez que *seja o Homem servo do Homem, ou o fez a iniquidade ou a adversidade.*<sup>17</sup>

Francisco Benjamim comentando os textos sobre a escravidão natural em Santo Agostinho afirma que *Certamente, Agostinho admite que os que "excellunt ratione, excellant dominatione", mas trata-se de um certo domínio, não do que efetiva a Escravidão, fruto da iniquidade.*<sup>18</sup> Consequentemente podemos afirmar que Santo Agostinho não aceitou a doutrina aristotélica da escravidão natural.

Assim, não sendo a escravidão natural, mas fruto da injustiça ou do pecado, ela está no máximo limitada a esta vida e acaba com o fim da própria vida. Escutemos as palavras de Santo Agostinho “toda dominación humana sobre los hombres cesa con la muerte del dominador o con la del siervo”.<sup>19</sup>

Outra afirmação importante de Santo Agostinho sobre a escravidão é que mesmo estando sujeito ao depotismo de um homem é possível desfrutar da liberdade de pensamento. O escravo pode não ter liberdade, mas seu pensamento é livre.<sup>20</sup> E sua liberdade ou escravidão tem muito mais relação com as coisas nas quais ele coloca sua felicidade que com a natureza. “Mas, forzosamente, quiéralo o no, el hombre es siervo de las cosas en que cada cual pone la felicidad. Pues adondequiera que le llevaren, las sigue, y mira con recelo al que puede arrebatarlas.”<sup>21</sup>

Santo Agostinho pensava que a escravidão não era um impedimento para a prática das virtudes, mas era uma oportunidade para poder praticar a virtude da humildade, por exemplo: “Mas nessa ordem de paz que sujeita alguns homens a outros, a humildade é tão vantajosa para o escravo quanto o orgulho é prejudicial para o dominador”.<sup>22</sup>

---

<sup>15</sup> *Nom hominem homini, sed hominem pecori.* SANTO AGOSTINHO. *De Civitate Dei*, XIX, 15.

<sup>16</sup> “*Nullus autem natura, in qua prius Deus hominem condidit, servus est hominis, aut peccati*”. Ibid.

<sup>17</sup> In: NETTO, Francisco Benjamim de Souza. *Cristianismo e Escravidão, Antigüidade e Idade Média.* Comunicação feita no Congresso Internacional sobre a Escravidão da Universidade de São Paulo, 1989.

<sup>18</sup> Ibid.

<sup>19</sup> “*Omnis enim hominum dominatus in homines, aut dominantium aut servientium morte finitur*”. SANTO AGOSTINHO. *De vera religione*, 55, 111.

<sup>20</sup> *Illud etiam cuius cognoscere facile est, quod sub homine dominante liberas cogitationes habere concessum est*”. Ibid.

<sup>21</sup> “*His autem rebus quibus quisque beatus vult effici, serviat necesse est, velit nolit*”. SANTO AGOSTINHO. *De vera religione*, 38, 69.

<sup>22</sup> “*Homimibus autem illo pacis ordine, quo aliis alii subiecti sunt, sicut prodest humilitas servientibus, ita nocet superbia dominantibus.*” SANTO AGOSTINHO. *La ciudad de Dios*, XIX, 15.

E para finalizar esta parte devemos dizer que igual a filosofia de Aristóteles, em Santo Agostinho o conceito de escravidão natural estava unido ao conceito de guerra justa. Como este tema é extenso só nos referiremos ao artigo sobre ele escrito por John Langan, que leva por título *The Elements of St. Augustine's Just War Theory*.<sup>23</sup> Neste artigo, o autor analisou oito elementos que envolvem a teoria da guerra justa de Agostinho: a) a concepção punitiva da guerra, b) determinação do mal de guerra em termos de uma má moral tanto em atitudes como em desejos, c) uma análise para a autorização do uso da violência, d) uma epistemologia dualística que privilegia os bens espirituais, e) interpretação das normas evangélicas em termos de atitudes interiores, f) atitude passiva ante a autoridade e a mudança social, g) uso de textos bíblicos para legitimar a participação na guerra, e h) uma concepção analógica da paz.

### **3. A escravidão natural em Tomás de Aquino**

Tomás de Aquino, por sua vez, no comentário à *Política*, repetiu praticamente as mesmas palavras do Filósofo e disse que as duas características dos escravos eram, em primeiro lugar, serem movidos pela inteligência de um outro e, em segundo lugar, agirem para o fim de um outro; e que a natureza supre a falta de inteligência do escravo outorgando-lhe maior força física. Em segundo, deve-se considerar que se observa nos homens já desde o nascimento uma certa distinção, pela qual alguns são aptos a se submeterem enquanto que outros a governar. Ora, o que inere imediatamente desde o nascimento a alguém, isto parece ser-lhe natural.<sup>24</sup>

Dito tudo fica manifesto qual é a natureza do servo. Como o servo é aquilo que é de outro, conforme foi dito, qualquer que seja o homem que naturalmente não é de si mesmo, mas de outro, este é naturalmente servo. O homem, porém, que não é naturalmente de si mesmo, mas de outro, é aquele que não pode ser regido senão por um outro. Pertence à razão de coisa possuída que seja órgão ativo e separado. De onde pode-se concluir a

---

<sup>23</sup> LANGAN, John. *The Elements of St. Augustine's Just War Theory*. *The Journal of Religious Ethics*, Spring, v.12, 1981, p. 19-38. Para um visão ainda anterior a Agostinho sobre o pensamento do cristianismo sobre a guerra, confira o texto de: CHILDRESS, James F. *Moral Discourse about War in the Early Church*. *The Journal of Religious Ethics*, Spring, v.12, 1981, p. 2-18. E para uma visão ainda anterior à da Igreja Primitiva sobre a guerra, que tem relação com as bases bíblicas do pensamento cristão, conferir o artigo de: GOOD, Robert M. *The Just War in Ancient Israel*. *Journal of Biblical Literature* (JBL), v.104, n.3, p. 385-400, 1985. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3260920>. Acesso em 20 maio 2021, doi: 10.2307/3260920.

<sup>24</sup> *Condensado do Comentário de Santo Tomás de Aquino à Política de Aristóteles*. Rio de Janeiro: Centro Cultural Hugo de São Vitor, 2020, L.1, C.5.

seguinte definição de servo: “O servo é um órgão animado ativo separado de outro homem existente”.<sup>25</sup>

Porém, Santo Tomás se pergunta se depois do que foi argumentado deve-se agora considerar se alguém pode ser naturalmente escravo ou não, e também se para alguém pode ser mais digno e justo que sirva do que não sirva.

Não é difícil ver que aqueles que dizem que nenhuma servidão é natural e justa segundo algum modo dizem o que é correto. De fato, o servo e o servir são ditos de duas maneiras. A primeira maneira é segundo a aptidão natural, conforme foi dito acima. A segunda maneira é aquela segundo a qual alguém é servo ou exerce a servidão segundo alguma lei colocada entre os homens. De fato, os homens promulgam leis de modo que aqueles que são vencidos na guerra são ditos servos daqueles que contra eles prevaleceram. Este é o direito que é usado por quase todos os povos, de tal modo que este é dito o direito das gentes. Isto fez com que a alguns parecesse que tal coisa fosse injusta, enquanto que a outros pareceu de outro modo e esta diversidade existe não apenas entre os populares, mas também entre os sábios.<sup>26</sup>

Para Santo Tomas não é claro que existam seres que possam ser denominados de naturalmente escravos. Se existem ou não é para ele uma dúvida que tem fundamento. O motivo é que algumas das distinções que há entre a liberdade e a servidão não são segundo a natureza, mas segundo a lei, enquanto que há outras que são segundo a natureza.

Ora, conforme dissemos acima, o servo se compara ao senhor assim como o corpo à alma, e também um se compare a outro como uma parte [ao todo], como se fosse um órgão animado e fosse uma parte separada do corpo. É evidente, pois, por [todas estas] premissas, que ao servo e ao senhor que são dignos de ser tais segundo a natureza convém mutuamente para ambos que um seja senhor e outro seja servo e por isso pode haver amizade entre ambos, porque a comunicação de ambos naquilo que convém a ambos é razão de amizade. Mas para aqueles que não estão deste modo um para o outro segundo a natureza, mas apenas segundo a lei e a violência, a disposição entre ambos é a contrária, porque não têm amizade mútua, nem lhes convém que um seja senhor e outro seja servo.<sup>27</sup>

---

<sup>25</sup> Ibid. L.1, C.4.

<sup>26</sup> Ibid. L.1, C.7.

<sup>27</sup> Ibid. L.1, C.8.

Tomás de Aquino acrescentou na *Suma Teológica* que o escravo, enquanto escravo, não tinha capacidade de decisão -é o amo que decide por ele- mas, o escravo enquanto homem sim tinha essa capacidade.<sup>28</sup>

Considerando os textos citados podemos afirmar que no referente à escravidão natural, Tomás aceitou a doutrina aristotélica de que a condição do escravo como a do senhor estavam determinadas pela própria natureza.<sup>29</sup> Mas, por outro lado, concordou com Isidoro na afirmação de que a escravidão era própria do direito das gentes.<sup>30</sup>

Mas considerando que as vezes afirma e as vezes nega a existência da “escravidão natural, parece adequado fazer a pergunta: houve contradição no pensamento de Tomás? E a resposta deve ser negativa, isto é, não houve contradição no seu pensamento. E a explicação para isto está em como é entendido o conceito de *natural* no pensamento de Tomás de Aquino. E parece que o texto chave para isso é o seguinte:

A razão natural não dita, absolutamente falando, que seja escravo, antes o indivíduo tal, que tal outro. Mas, isso só pode ser por alguma utilidade consequente, pela qual seja útil a um ser governado pelo outro, mais sábio, e seja útil a este ser governado por aquele, como diz Aristóteles. Por onde, a escravidão, pertencente ao direito das gentes, é natural do segundo modo, mas não do primeiro.<sup>31</sup>

E fica mais claro ainda se consideramos que no Comentário ao Livro das Sentenças de Pedro Lombardo, Tomás de Aquino definiu que a escravidão não era conforme à *prima intentio naturae*, mas contrária a ela e conforme à *intentio dita secunda* que era aquela que se seguia ao pecado. Dessa forma a escravidão era uma pena, uma punição e, mesmo assim, constituía uma determinação do Direito Positivo,<sup>32</sup> ou seja: “No rigor de termos da linguagem tomista, isto quer dizer que a escravidão, para vigorar, depende, de um lado, de um ato da Lei Positiva e, de outro, de um Pecado ao qual possa corresponder como pena”.<sup>33</sup>

---

<sup>28</sup> *Summa Theologica*, II-II. q.47, a.12, ad 2

<sup>29</sup> Cf. *Comentário à Política*. VIII, 2 lectio I, 1266.

<sup>30</sup> Quest. LVII, Art. III, 2: *Praterea.- Servitus inter homines est naturalis: quidam enim sunt naturaliter servi, ut Philosophus probat in I Polit. (lect. III, IV). Sed servitudes pertinentt ad ius gentium: ut Isidorus dicit, lib. V, Etymol, (Cap. IV).*

<sup>31</sup> *Summa Theologica*. II, 2, q. 57, a. 3, ad 2º.

<sup>32</sup> Cf. NETTO, Francisco Benjamim de Souza. *Cristianismo e Escravidão*. Op. cit. Na nota de rodapé nº 28 deste artigo se encontra a seguinte referência: “In IV Sentent. 1. IV. dist. XXXVI, a.1, ad 2 e 3.”

<sup>33</sup> Idem.



A escravidão foi, então, no pensamento de Tomás de Aquino, algo criado pela razão do homem – em vista de uma certa utilidade tanto para o senhor como para o escravo- e não foi algo pertencente à própria natureza humana.<sup>34</sup>

E, como em pensadores anteriores, novamente temos o conceito de “*escravidão natural*” unido ao conceito de “*guerra Justa*” no pensamento de Santo Tomás. Para ele, a guerra era o último recurso e o último meio de restabelecer a justiça violada quando faltavam todos os meios pacíficos e não havia uma autoridade superior a quem acudir em demanda de justiça.<sup>35</sup>

#### **4. A escravidão natural em Guilherme de Moerbeke**

A doutrina da escravidão natural teve um novo impulso quando no ano 1260 o monge belga, da ordem dos dominicanos, Guilherme de Moerbeke (1215-1286) traduziu do grego para o latim o texto da *Política*, sendo o primeiro tradutor dessa obra para o latim. Fez também a tradução de outras várias obras de Aristóteles e outros autores gregos. Algumas destas traduções foram realizadas a solicitude do próprio Tomás de Aquino.

Assim, a tradução da *Política* de Guilherme de Moerbeke foi uma das principais obras que serviram para a divulgação do conceito de “*escravidão natural*” na alta Idade Média e, inclusive, para que fosse conhecida na Renascença.

#### **5. A escravidão natural em Tolomeo da Luca**

O próximo passo para tornar conhecida – e aceita – a doutrina da escravidão natural foi através dos escritos do teólogo e historiador Tolomeo da Luca (c. 1236 – c. 1327), quem foi um dos mais importantes escritores medievais. Contemporâneo de Tomás de Aquino foi seu amigo e também foi clérigo. Ele escreveu desde o livro II, cap. IV, até o fim do *Regimento dos Príncipes* de Tomás de Aquino.<sup>36</sup>

---

<sup>34</sup> Para um estudo maior sobre o pensamento de Tomás sobre a *escravidão natural* e sua influência nos pensadores espanhóis, conferir: CARRO, Venancio. *As controversias de Indias y las ideas teológico-jurídicas medievales que las preparan y explican. Anuario de la Asociación Francisco de Vitoria*. Madrid, VIII, 1948, cap. II.

<sup>35</sup> Cf. *Ibid.* p. 29.

<sup>36</sup> “Aun cuando no faltan autores que hayan atribuido íntegramente el opúsculo a Santo Tomás de Aquino, (y entre ellos el traductor de la presente obra, quien se esfuerza por demostrarlo en la dedicatoria) sin embargo, la crítica actual da por firmemente establecido que sólo es autentico de Santo Tomas el libro 19 y la primera parte del libro 2º, hasta el capítulo 4º. Los capítulos siguientes del libro 2º, se atribuyen generalmente a Tolomeo de Luca, discípulo y biógrafo de Santo Tomás, quien, según la opinión más probable, terminó el libro 2º utilizando las notas de su maestro. Los otros dos libros, 3º y 4º, atribuidos

Nesta obra pode ser sentida claramente a teoria aristotélica da Escravidão Natural, como por exemplo no texto seguinte:

O filósofo [Aristóteles] distingue em sua política quatro outras espécies de ministros, mais solidários aos que governam, porque há alguns de que o governo precisa para os vis ofícios dos senhores, dos quais a natureza provê, para que haja degraus. entre os homens como nas outras coisas, pois vemos que nos elementos há o mais baixo e o mais alto; e nas coisas misturadas algum elemento é sempre superior. Entre as plantas há também alguns representantes para o conforto dos homens e outros para fazer estrume, e da mesma forma entre os animais, e no homem entre os membros do corpo. E também o consideramos na relação do corpo com a alma, e mesmo nas mesmas potências, comparando-o um ao outro; porque alguns são ordenados a comandar e mover, como o entendimento e a vontade; e outros para servi-los, de acordo com o grau de cada um; e assim é entre os homens. De onde se prova que existem alguns que são totalmente servos, segundo a natureza. E além disso, acontece que alguns são faltos de razão por defeito de natureza, que deveriam ser induzidos a trabalhar de maneira escravista, porque não podem usar a razão, e isso se chama apenas natural. Tudo isso o filósofo aborda no primeiro de seus Políticos.<sup>37</sup>

Como pode ser constatado Tolomeo de Luca praticamente repetiu a doutrina aristotélica sobre a “escravidão natural” que afirmava que existem alguns homens naturalmente livres e outros naturalmente escravos. Aos naturalmente escravos faltava-lhes a razão, por isso a escravidão desses homens era naturalmente justa e conveniente.

Muitos pensavam que a obra *Regimento dos Príncipes* tinha sido escrita em sua totalidade por Tomás de Aquino. Consequência disto foi que este texto era considerado de muita autoridade e os escritores citavam esta obra pensando que estavam citando a Tomás de Aquino. E a doutrina da escravidão natural se difundiu mediante um bom número de escritos teológicos, canônicos e civis.

Na época da conquista da América o *Regimento dos Príncipes* foi várias vezes citado pelo Dr. Juan Guinés de Sepúlveda, que sem saber que este texto era de Tolomeu de

---

también a Tolomeo de Luca, pertenecen mas probablemente a otro autor de la misma época. Que los dos últimos libros no son de Sto. Tomas, resulta claro si se atiende a la misma doctrina, en la que falla la precisión histórica y doctrinal en algunos capítulos”. TOMÁS DE AQUINO. *Del gobierno de los príncipes*. Buenos Aires: *Losada*, 1964, Introducción, p. 2.

<sup>37</sup> El filósofo hace distinción en su política de otros cuatro géneros de Ministros, que son más conjuntos a los que gobiernan, porque hay algunos de que el gobierno tiene necesidad para los oficios viles de los Señores, de los cuales provee la naturaleza, para que haya grados entre los hombres como en las demás cosas, como vemos que en los elementos hay ínfimo y supremo; y en las cosas mixtas siempre algún elemento es superior. Entre las plantas hay también unas diputadas para la comodidad de los hombres y otras para hacer estiércol, y del mismo modo entre los animales, y en el hombre entre los miembros del cuerpo es lo mismo. Y lo consideramos también en la relación del cuerpo al alma, y aún en las mismas potencias de ella, comparando unas a otras; porque algunas son ordenadas a mandar y a mover, como el entendimiento y la voluntad; y otras para servir a éstas, según el grado de cada una; y así es entre los hombres. De donde prueba que hay algunos que totalmente son siervos, según naturaleza. Y además de esto sucede que algunos son faltos de razón por defecto de naturaleza, los cuales conviene que sean inducidos al trabajo por modo servil, porque no pueden usar de razón, y esto se llama justo natural. Todo lo cual toca el filósofo en el primero de sus Políticos. TOMÁS DE AQUINO. *Del gobierno de los príncipes*. Buenos Aires: *Losada*, 1964, Libro II, X.

Lucca, pensava que seus pontos de vista sobre a escravidão natural tinham o apoio do célebre teólogo escolástico.

Tolomeo da Lucca pensava que os astros exerciam influência sobre o comportamento humano, ou seja, os costumes dos povos mudavam de acordo com a localização das estrelas e com o poder que elas exerciam sobre seus territórios: “Além do qual deve ser considerado que o local da terra dispõe as coisas dela de acordo com o aspecto das estrelas.”<sup>38</sup>

Haviam configurações de estrelas que influenciavam para a liberdade e outras para a escravidão.

## 7. João Duns Scotus sobre a escravidão

Para Duns Scotus dá-se, no político, segundo a natureza, “uma estrutura hierárquica fundamental, a qual pode justificar um tipo especial de servidão: aquela que tem a ver com capacidades de desempenho. Essa submissão servil não tem de necessariamente significar perda de direitos e tornar-se propriedade”.<sup>39</sup> Por este motivo é possível afirmar que Scotus se afasta definitivamente da teoria aristotélica da escravidão natural.

Roberto Hofmeister Pich ao tratar o tema da escravidão natural em Duns Scotus, começa citando o texto de *Ordinatio* IV d. 36, q. 1, n. 19, no qual Scotus se remete ao apóstolo Paulo (Gl 4,31 – 5,1.13; Rm 6,22) para afirmar o princípio de liberdade jusnatural original de todos os seres humanos (“fostes feitos livres”). Esta citação é interpretada como uma crítica implícita ou pensamento de Aristóteles sobre a escravidão natural. E ao mesmo tempo se enuncia uma tese central da doutrina scotista da escravidão: a sua introdução, em sentido normativo, só é plausível segundo a lei positiva. O qual está em contraste com a fundamentação aristotélica. Duas citações do artigo de Pich podem servir de amostra da fundamentação para estas afirmações.

Como se pode ler em *Ordinatio* IV d. 36, q. 1, n. 2436, em que Scotus retoma o tema da fundamentação da origem da escravidão, anunciado e explorado em *Ordinatio* IV d. 36, q. 1, n. 18-19, e reage à crítica segundo a qual “a servidão não é contra a lei da natureza”, o Doutor Sutil encontra no texto aristotélico dois tipos de servidão: a “servidão

---

<sup>38</sup> “Además de lo cual es de considerar que el sitio de la tierra dispone las cosas de ella conforme al aspecto de las estrellas”. TOMAS DE AQUINO. *Del Gobierno de los Principes*. op. cit. Cap. IX.

<sup>39</sup> PICH, Roberto Hofmeister. João Duns Scotus sobre a escravidão. *Trans/Form/Ação*, Marília, v.42, número especial, p. 291-332, 2019, Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/transformacao/article/view/9615>. Acesso em 25 maio 2021, doi: 10.1590/0101-3173.2019.v42esp.16.p291, p. 304.

extrema” (servitus extrema) e a “servidão política” (servitus politica), em que a “servidão extrema” não é exatamente a escravidão natural classicamente atribuída a Aristóteles, mas sim a escravidão segundo a qual um ser humano, como um instrumento inanimado, perde a posse de si e se torna a propriedade de outro ser humano – exposta em *Ordinatio* IV d. 36, q. 1, n. 19.<sup>40</sup>

Em *Ordinatio* IV d. 36, q. 1, n. 39, a reflexão crítica de Scotus sobre a extensão da liberdade que é perdida na servidão chega ao seu ápice. Aristóteles é de novo debatido, em linhas que podem ser lidas como caridosas – porque restringem a um ponto razoável o que Aristóteles pode ter querido dizer – e refutantes ao mesmo tempo, porque introduzem convicções não aristotélicas sobre o status do escravizado, que, por sua vez, destruiriam por definitivo a doutrina da escravidão natural ou pela condição a-lógica do escravizado.<sup>41</sup>

Pich conclui que estes argumentos de Duns Scotus destruiriam por definitivo a doutrina da escravidão natural pela condição a-lógica do escravizado.

## **8. Para finalizar, John Major e a escravidão natural**

John Major está cronologicamente fora dos limites dos pensadores medievais. Mas o citamos porque nos parece interessante concluir este artigo no começo de uma nova trajetória que iniciará o conceito de escravidão natural: sua utilização nas controvérsias sobre a conquista de América.

John Major<sup>42</sup> foi um teólogo, jurista e historiador da ordem dos dominicanos. Nasceu em Gleghornie (Escócia) em 1470, e morreu em Edinburgh, em 1550. Estudou em Oxford, Cambridge e Paris, cidade na qual depois foi professor do Colégio de Montaigu, onde se tornou muito conhecido por seus trabalhos jurídicos.

Ele retomou a doutrina da escravidão natural, na sua versão Aristotélica e na variante de Tolomeu de Lucca, e foi o primeiro intelectual que teve a ideia de aplicar aos índios a filosofia aristotélica:<sup>43</sup> essa ideia podia ser aplicada aos índios, e com isso constituir-se em fundamento ideológico para justificar a escravidão e as guerras feitas pelos espanhóis contra eles. Com isso Major estava iniciando uma controvérsia intelectual que durou

---

<sup>40</sup> Idem, p. 302.

<sup>41</sup> Idem, p. 318.

<sup>42</sup> *Joannes Majoris e Haddingtonus Scotus* são outros nomes pelos quais também é conhecido.

<sup>43</sup> Assim pensa Hanke. Cf. HANKE, L. El Prejuicio Racial En El Nuevo Mundo; Aristóteles y Los Indios de Hispanoamérica. *Revista Española de Derecho Internacional*. v. 12, n. 3, p. 507-509, 1959.

mais de meio século, e na qual se envolveram alguns dos mais altos intelectuais da Espanha. Anos mais tarde Sepúlveda citou a obra de Major como autoridade em suas controvérsias sobre a guerra justa.<sup>44</sup> Assim, Juan Ginés de Sepúlveda se apoiou nas ideias de Major para justificar suas doutrinas, especialmente aqueles textos nos quais o professor de Paris aprovou expressamente as guerras promovidas pela Espanha contra os índios.<sup>45</sup> Será nas controvérsias sobre a conquista de América que o conceito de escravidão natural ressurgirá com um novo ímpeto.<sup>46</sup>

## Conclusão

O conceito de escravidão natural nasce no pensamento grego, especialmente no livro *A Política* de Aristóteles. Este conceito foi retomado pelos pensadores medievais e sempre foi motivo de controvérsias e debates. Alguns o aceitavam outros o rejeitavam. Mas sempre com matizes. Ele se chocava com o princípio cristão de que todos os seres humanos nascem livres. Mas empiricamente parecia que de fato há seres que nascem para obedecer e outros para mandar. Assim, os argumentos tinham que tentar conciliar ambas posições. Mas este conceito conseguirá sua fama definitiva quando no século XVI quando nas controvérsias relacionadas com a Conquista de América os debatedores citaram amplamente este conceito. E hoje, é claro, este conceito não tem mais lugar nem cabimento no século XXI.

---

<sup>44</sup> GUTIÉRREZ, Jorge Luis. *Aristóteles em Valladolid*. São Paulo: Editora Mackenzie, 2007. Esta obra pode ser consultada para a relação da escravidão natural com a conquista de América.

<sup>45</sup> SEPULVEDA, Juan Ginés. *Apologia pro libro justis belli causis*. Traducción castellana de los textos originales latinos, introducción, notas e índices por Angel Losada. Madrid: Editora Nacional, 1975. SEPULVEDA, Juan Ginés. *Democrates Alter de Justis Belli Causis Apud Indios*. Edição bilingue latim-espanhol: *Tratado Sobre las Justas Causas de la Guerra contra los Indios*. México, Fondo de Cultura Económica, 1987. SEPULVEDA, Juan Ginés. *Tratados Políticos de Juan Ginés de Sepúlveda*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1963.

<sup>46</sup> Sobre este tema conferir: GUTIÉRREZ, Jorge Luis. *Aristóteles em Valladolid*. São Paulo: Mackenzie, 2007. GUTIÉRREZ, Jorge Luis. A liberdade natural, a guerra justa e a escravidão dos índios na conquista de América: Aristóteles, Las Casas e Sepúlveda. *Revista Trama Interdisciplinar*, São Paulo, v.9, n.3, p. 144-169, set./dez. 2018, ISSN 2177-5672. Disponível em: <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/tint/article/view/13272>. Acesso em 30 maio 2021, doi: 10.5935/2177-5672/trama.v9n3p144-169. GUTIÉRREZ, Jorge Luis. A controvérsia de Valladolid (1550): Aristóteles, os índios e a guerra justa. *Revista USP*, São Paulo, n. 101, p. 223-235, 2014, ISSN 2316-9036. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87829>. Acesso em 30 maio 2021, doi: 10.11606/issn.2316-9036.v0i101p223-235. GUTIÉRREZ, Jorge Luís. As conquistas como Problemas Filosóficos - Frei Bartolomé de Las Casas contra Doutor Juan Guines de Sepúlveda. In: *As Conquistas como Problemas Filosóficos*. *Cuadernos de Filosofía*, Concepción - Chile, v.16, p. 285-312, 1998.

## Referências

AGUSTÍN, San. Obras de san Agustín en edición bilingüe, Tomo IV, *De la verdadera religión*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1956.

AGUSTÍN, San. Obras de san Agustín en edición bilingüe. *De Civitate Dei*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1956.

AGUSTÍN, San. Obras de san Agustín en edición bilingüe. *De Libero Arbitrio*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1956.

ARISTÓTELES, *POLÍTICA*, edição bilíngüe editada por Marian e Maria Araújo. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1951.

CARRO, Venancio. *As controversias de Indias y las ideas teológico-jurídicas medievales que las preparan y explican*. Anuario de la Asociación Francisco de Vitoria. Madrid, VIII, 1948.

CASSIN, Barbara. *Aristóteles e o lógos: contos da fenomenologia comum*. São Paulo, Edições Loyola, 1999.

CHILDRESS, James F. Moral Discourse about War in the Early Church. *The Journal of Religious Ethics*, Spring, v.12, 1981, p. 2-18.

DEFOURNY, M. *Aristote études sur la "Politique"*. Paris: Beauchesne Ed. 1932.

GOOD, Robert M. The Just War in Ancient Israel. *Journal of Biblical Literature (JBL)*, v.104, n.3, p. 385-400, 1985. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3260920>. Acesso em 20 maio 2021, doi: 10.2307/3260920.

GUTIERREZ, Jorge Luis. A controvérsia de Valladolid (1550): Aristóteles, os índios e a guerra justa. *Revista USP*, São Paulo, n. 101, p. 223-235, 2014, ISSN 2316-9036. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87829>. Acesso em 30 maio 2021, doi: 10.11606/issn.2316-9036.v0i101p223-235.

GUTIERREZ, Jorge Luis. A liberdade natural, a guerra justa e a escravidão dos índios na conquista de América: Aristóteles, Las Casas e Sepúlveda. *Revista Trama Interdisciplinar*, São Paulo, v.9, n.3, p. 144-169, set./dez. 2018, ISSN 2177-5672. Disponível em: <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/tint/article/view/13272>. Acesso em 30 maio 2021, doi: 10.5935/2177-5672/trama.v9n3p144-169.

GUTIERREZ, Jorge Luis. *Aristóteles em Valladolid*. São Paulo: Mackenzie, 2007.

GUTIERREZ, Jorge Luís. As conquistas como Problema Filosófico - Frei Bartolomé de Las Casas contra Doutor Juan Guines de Sepúlveda. In: *As Conquistas como Problemas Filosóficos. Cuadernos de Filosofía*, Concepción - Chile, v.16, p. 285-312, 1998.

HANKE, L. El Prejuicio Racial En El Nuevo Mundo; Aristóteles y Los Indios de Hispanoamérica. *Revista Española de Derecho Internacional*. v. 12, n. 3, p. 507-509, 1959.

LANGAN, John. The Elements of St. Agustine's Just War Theory. *The Journal of Religious Ethics*, Spring, v.12, 1981, p. 19-38.

NETTO, Francisco Benjamim de Souza. *Cristianismo e Escravidão, Antigüidade e Idade Média*. Comunicação feita no Congresso Internacional sobre a Escravidão da Universidade de São Paulo, 1989.

NEWMAN, W.L. *The Politics of Aristotle*. Oxford: Clarendon Press, 1887.

O'NEIL, Charles. *Aristotle's Natural Slave Reexamined*. *The New Scholasticism*, XXVI, 1953, p. 247-279.

PICH, Roberto Hofmeister. João Duns Scotus sobre a escravidão. *Trans/Form/Ação*, Marília, v.42, número especial, p. 291-332, 2019, ISSN 1980-539X. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/transformacao/article/view/9615>. Acesso em 25 maio 2021, doi: 10.1590/0101-3173.2019.v42esp.16.p291, p. 304.

SCHLAIFER, R. Greek Theories of Slavery from Homer to Aristotle. *Harvard Studies in Classical Philology*, Cambridge. n. 47, 1936, p. 165-204.

SEPULVEDA, Juan Ginés. *Apologia pro libro justis belli causis*. Traducción castellana de los textos originales latinos, introducción, notas e índices por Angel Losada. Madrid: Editora Nacional, 1975.

SEPULVEDA, Juan Ginés. *Democrates Alter de Justis Belli Causis Apud Indios*. Edição bilingue latim-espanhol: *Tratado Sobre las Justas Causas de la Guerra contra los Indios*. México: Fondo de Cultura Económica, 1987.

SEPULVEDA, Juan Ginés. *Tratados Políticos de Juan Ginés de Sepúlveda*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1963.

TOMÁS DE AQUINO. *Summa Theologica*. São Paulo: Loyola, 1984.

TOMÁS DE AQUINO. *Del gobierno de los principes*. Buenos Aires: Losada, 1964.

TOMÁS DE AQUINO. *Condensado do comentário de Santo Tomás de Aquino à Política de Aristóteles*. São Paulo: Centro Cultural Hugo de São Vitor, 2020.

VENDRAME, Calisto. *A Escravidão na Bíblia, com uma reflexão preliminar sobre a escravidão no mundo Greco-Romano e na Civilização Ocidental*. São Paulo: Ática, 1981, p. 44-54.

WINSTON, Ashley. *The Theory of Natural Slavery According to Aristotle and St. Thomas*. Indiana: Notre Dame, 1941.